NOTA CONJUNTA - REAJUSTE SALARIAL JULHO/2025
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDRESBAR E SINTHORESP

O SINDRESBAR e o SINTHORESP, entidades sindicais que representam empresários e trabalhadores que se ativam no setor de alimentação preparada e bebida a varejo nos municípios de **São Paulo, Atibaia, Biritiba Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Cabreúva, Caieiras, Cotia, Embu das Artes, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Itaquaquecetuba, Juquitiba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Poá, Suzano e Taboão da Serra**, informam que os salários e demais cláusulas de valor econômico, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, deverão ser reajustados pelo INPC acumulado entre 01/07/2024 e 30/06/2025, equivalente a **5,18%** (cinco inteiros e dezoito centésimos por cento), mediante o fator **1,0518** (um inteiro e quinhentos e dezoito décimos de milésimos), respeitado o valor do salário-mínimo paulista de **R$ 1.804,00** (mil oitocentos e quatro reais) para o pagamento de salários, conforme as cláusulas 4ª e 5ª da mesma Convenção.

Os pisos salariais deverão ser reajustados pelo INPC acumulado entre 01/07/2024 e 30/06/2025, equivalente a **5,18%** (cinco inteiros e dezoito centésimos por cento), mediante o fator **1,0518** (um inteiro e quinhentos e dezoito décimos de milésimos), com o acréscimo de **1%** (um por cento), respeitado o valor do salário-mínimo paulista de **R$ 1.804,00** (mil oitocentos e quatro reais) para o pagamento de salários, conforme as cláusulas 4ª e 5ª da mesma Convenção.

Assim, os valores devidos serão os seguintes, a partir de 01/07/2025:

Cláusula 5ª. PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, a partir de 01/07/2025, serão os seguintes:

I – Empregados em geral:

Piso Especial: R$ 1.804,00 (mil oitocentos e quatro reais) para os mensalistas (empregados que recebem salários por mês), ou **R$ 8,20** (oito reais e vinte centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês);

Piso diferenciado: **R$ 2.070,51** (dois mil e setenta reais e cinquenta e um centavos) para os mensalistas (empregados que recebem salários por mês), ou **R$ 9,41** (nove reais e quarenta e um centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês); e

Piso normal: **R$ 2.360,06** (dois mil trezentos e sessenta reais e seis centavos) para os mensalistas (empregados que recebem salários por mês), ou **R$ 10,73** (dez reais e setenta e três centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês).

II – Empregados com cargo de confiança:

R$ 3.560,68 (três mil quinhentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos) quando se tratar de empresas aptas à adoção do **Piso Especial**;

R$ 4.139,76 (quatro mil cento e trinta e nove reais e setenta e seis centavos) quando se tratar de empresas aptas à adoção do **Piso Diferenciado**; e

R$ 4.718,84 (quatro mil setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) quando se tratar das demais empresas.

Cláusula 21ª. FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

A partir de 01/07/2025, o valor diário mínimo do tíquete-refeição devido para as empresas que não fornecerem refeições *in natura* aos seus empregados passará a ser de:

a) **R$ 35,38** (trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) para as empresas que providenciarem o cadastramento a que se refere a cláusula 9ª da CCT;

b) **R$ 46,86** (quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para as demais empresas, sendo que tal valor passará a ser de **R$ 50,00** (cinquenta reais) a partir de 01/03/2026, consoante o parágrafo 2º da cláusula 21ª.

Cláusula 23ª. MANUTENÇÃO DOS UNIFORMES E FARDAMENTOS

A partir de 01/07/2025, o valor da ajuda de custo mensal a ser paga pelas empresas que não cuidarem elas próprias da manutenção e lavagem dos uniformes e fardamentos passará a ser de:

a) **R$ 86,25** (oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para as empresas que providenciarem o cadastramento a que se refere a cláusula 9ª da CCT; e

b) **R$ 122,30** (cento e vinte e dois reais e trinta centavos) para as demais empresas.

Cláusula 24ª. QUEBRA DE CAIXA

A partir de 01/07/2025, o valor da gratificação mensal de quebra de caixa a ser paga àqueles empregados que exerçam permanentemente o cargo de caixa passará a ser de:

a) **R$ 100,64** (cem reais e sessenta e quatro centavos) para as empresas que providenciarem o cadastramento a que se refere a cláusula 9ª da CCT;

b) **R$ 151,61** (cento e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos) para as demais empresas.

Cláusula 72ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. ARTIGO 513, "E", DA CLT. OBRIGATORIEDADE DE DESCONTO E RECOLHIMENTO, PELA EMPRESA, EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A partir de 01/07/2025, o valor **mínimo** da contribuição assistencial passa a ser de **R$ 57,00** (cinquenta e sete reais) e o valor **máximo** passa a ser de **R$ 114,00** (cento e quatorze reais).

Cláusula 75ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os valores devidos pela contribuição assistencial patronal são aqueles já dispostos na cláusula 75ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, quais sejam:

a) **R$ 130,00** (cento e trinta reais) por mês, para as empresas com até 5 empregados, inscritas no SIMPLES;

b) **R$ 240,00** (duzentos e quarenta reais) por mês, para as empresas com mais de 5 empregados, inscritas no SIMPLES;

c) **R$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) por mês, para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido; e

d) **R$ 460,00** (quatrocentos e sessenta reais) por mês, para as empresas tributadas pelo Lucro Real.

Cláusula 99ª. MULTA

A partir de 01/07/2025, o valor da multa passa a ser de **R$ 70,89** (setenta reais e oitenta e nove centavos).

ESCLARECIMENTOS IMPORTANTES A EMPREGADOS E EMPREGADORES

Cláusula 84ª. CLUBSAÚDE / SAÚDE DA GENTE

Os termos da cláusula 84ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 permanecem inalterados, mas os sindicatos prestam os seguintes esclarecimentos à categoria, de modo a viabilizar o cumprimento e o acesso do benefício por empregados e empregadores:

1. O benefício, antes conhecido como ClubSaúde, passou a ser denominado **Saúde da Gente** de modo definitivo. A alteração de sua denominação deu-se meramente para fins comerciais, e não implica em qualquer modificação ou prejuízo para empregadores e empregados;

2. O site atual da gestora do benefício é www.saudedagente.com.br;

3. A gestora do benefício também poderá ser contatada por empregados e empregadores nos seguintes telefones, tanto por chamada telefônica quanto pelo aplicativo de mensagens WhatsApp, conforme o caso:

Empregados:
(11) 3149-4444 (PABX opção 3) – dúvidas, links de acesso e agendamento de consultas
(11) 3149-4421 (WhatsApp) – dúvidas, links de acesso e agendamento de consultas

Empregadores:
(11) 3327-2091 (Carolina Marcelino) – dúvidas em geral
(11) 97226-3828 (WhatsApp) – assuntos financeiros

4. Como disponibilizado no site da gestora do benefício, os exemplos abaixo demonstram os benefícios proporcionados pelo Saúde da Gente ao trabalhador:

- Teleconsultas: gratuitas
- Telepsicologia: a partir de R$ 75,00 por consulta
- Agendamento simplificado e atendimento ágil com receitas e guias enviadas logo após a consulta
- Mais de 7500 clínicas e laboratórios em todo o Brasil
- Economia em medicamentos nas principais redes do Brasil (Droga Raia, Drogaria São Paulo, Extrafarma, Drogasil, Pague Menos e Drogarias Pacheco)
- Inclusão de até 4 dependentes

Consultas	**Mercado**	**Saúde da Gente (a partir de)**
Clínico Geral	R$ 180,00	R$ 80,00
Cardiologia	R$ 180,00	R$ 80,00
Endocrinologia	R$ 200,00	R$ 80,00
Ginecologia	R$ 200,00	R$ 80,00

Exames	**Mercado**	**Saúde da Gente (a partir de)**
Hemograma	R$ 30,00	R$ 14,00
Colesterol Total	R$ 28,00	R$ 8,00
Eletrocardiograma	R$ 180,00	R$ 59,00
Ultrassom Mama	R$ 140,00	R$ 99,00

RENOVAÇÃO DOS CADASTROS

Os sindicatos advertem que a prática das condições de trabalho especiais e diferenciadas previstas na cláusula 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 dependerá, além da concessão de uma das contrapartidas previstas nas cláusulas 7ª e 8ª da mesma CCT, do respectivo **cadastramento** da concessão da contrapartida perante o SINDRESBAR ou perante a CNTUR, como preveem as cláusulas 9ª e seguintes da CCT.

Para o período 2025/2026 – ou seja, de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 – o **cadastramento** deve ser efetuado **a partir de 1º de julho de 2025 e até o prazo limite de 28 de fevereiro de 2026**, para assim as condições de trabalho especiais e diferenciadas previstas na cláusula 6ª da CCT poderem ser aplicadas pelo período de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e em relação a todos os empregados, como dispõe a cláusula 10ª, § 1º, da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RUBENS FERNANDES DA SILVA
Data: 14/07/2025 17:48:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELISABETE DOS SANTOS CORDEIRO
Presidente do SINTHORESP

WILSON LUIZ PINTO
Presidente do SINDRESBAR

CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
Vice-Presidente Jurídico da CNTUR
ANDREA CAROLINA DA CUNHA TAVARES
Delegada da CNTUR na OIT e no CNT
(Entidade interveniente-anuente)